



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.505/94.
.....

"Dispõe sobre a redução do valor do IPTU devido pelas empresas imobiliárias que especifica".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, devido pelas empresas que executam empreendimentos imobiliários de loteamentos devidamente aprovados, segundo a legislação pertinente do Município de Várzea Grande, poderão gozar de um desconto de até 90% (noventa por cento) do valor do imposto, desde que:

I - efetuem junto a Secretaria Municipal de Fazenda o recadastramento de todos os lotes vendidos e a vender;

II - atualizem mensalmente os dados cadastrais, comunicando as eventuais alienações;

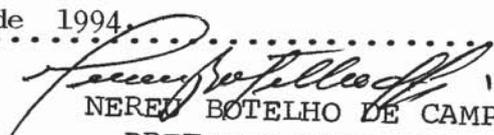
III - mantenham os lotes remanescentes sempre limpos e desmatados.

Artº 2º - O benefício de que trata esta Lei terá duração até 31 de dezembro de 1.996 e deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Fazenda, que no ato da concessão, fixará o percentual de redução, levando em consideração as benfeitorias existentes no empreendimento imobiliário.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares necessárias à implementação desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT., 01 de julho de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL